

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 306 — DE 8 DE MAIO DE 1964

*Aprova o Regimento da Superintendência Geral de Agricultura da Prefeitura do Distrito Federal.*

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Superintendência Geral de Agricultura, que com este baixa.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 1964. — *Ivan de Souza Mendes*, Tenente-Coronel, Prefeito em exercício do Distrito Federal. — *Edilson Boia Santos*, Secretário Geral de Administração. — *Alvaro Jorge de Faria Salles*, Superintendente Geral de Agricultura.

### REGIMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE AGRICULTURA

#### TÍTULO I

*Da Finalidade e Estrutura Básica da Superintendência Geral de Agricultura*

Art. 1º A Superintendência Geral de Agricultura, diretamente subordinada ao Prefeito, é o órgão a que incumbe estudar, planejar, incentivar e executar o fomento e a defesa da produção agrícola e animal; prestar assistência técnica e financeira a agricultores e criadores; aplicar processo de recuperação ou exploração de áreas geo-econômicas; formar e manter parques e jardins públicos; promover a proteção de riquezas naturais e dos mananciais; executar o reflorestamento de áreas do Distrito Federal; coordenar-se com os órgãos públicos e particulares para a mais eficiente execução de seus objetivos, e mais especialmente com o Instituto Nacional de Imigração e Colonização e a Fundação do Serviço Social, quando for o caso, para harmonização das atividades agrícolas com a colonização do Distrito Federal.

Art. 2º São órgãos permanentes da Superintendência Geral de Agricultura:

— Gabinete do Superintendente Geral;

— Departamento de Terras e Colonização;

— Departamento Florestal;

— Departamento Agropecuário.

Parágrafo único. A Fundação Zootécnica do Distrito Federal, entidade autônoma, regida por estatuto próprio, funcionará como órgão da Prefeitura, dependente da Superintendência Geral de Agricultura, cujo titular será seu Diretor-Geral nato.

#### TÍTULO II

*Das Atribuições dos Órgãos Permanentes*

##### CAPÍTULO I

*Do Gabinete do Superintendente Geral de Agricultura*

Art. 3º O Gabinete é o órgão de representação social e de auxílio burocrático do Superintendente Geral de Agricultura. Cabe-lhe exercer, especificamente as seguintes atividades:

I — Receber as pessoas que procurarem o Superintendente Geral de Agricultura, encaminhando-as à aquela autoridade, marcando-lhes audiências ou orientando-as para a solução adequada dos assuntos apresentados;

II — Preparar, inclusive redigindo e dactilografando, o expediente a ser assinado ou despachado pelo Superintendente Geral de Agricultura;

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

III — Redigir e dactilografar circulares, instruções e recomendações emanadas do Superintendente Geral de Agricultura, assim como notas para imprensa, e acompanhar a execução dessas providências;

IV — Providenciar a taquigrafia e dactilografia da correspondência oficial do Superintendente Geral, bem como secretariar as reuniões e despachos, quando for o caso;

V — Anotar e lembrar os compromissos assumidos pelo Superintendente Geral;

VI — Manter o protocolo e arquivo da documentação encaminhada ou expedida pelo Superintendente Geral, marcando as entradas e saídas e arquivando aquela que for de utilidade temporária ou permanente do Superintendente Geral;

VII — Acompanhar o noticiário da imprensa que possa interessar ao Superintendente Geral;

VIII — Manter controle das dotações orçamentárias atribuídas ao Gabinete do Superintendente Geral e proceder ao empenho prévio daquelas referentes às consignações — Serviços de Terceiros — Encargos Diversos — Transferências e Investimentos —, respeitadas as execuções previstas nas normas para a execução orçamentária da Prefeitura.

#### CAPÍTULO II

*Do Departamento de Terras e Colonização*

Art. 4º O Departamento de Terras e Colonização é o órgão da Superintendência Geral de Agricultura incumbido de, em coordenação com os órgãos federais, estaduais e municipais existentes, planejar, executar e supervisionar os trabalhos do plano de ocupação de área rural do Distrito Federal, objetivando a implantação de núcleos de produção agrícola, e promovendo o desenvolvimento sócio-econômico das comunidades agrárias.

Parágrafo único. Os planejamentos mencionados no presente artigo serão sempre remetidos à Assessoria de Planejamento da Prefeitura, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º do Regimento daquela Assessoria, baixado pelo Decreto nº 135, de 12-10-61.

Art. 5º Para desempenho de suas atribuições o Departamento de Terras e Colonização inclui, na sua estrutura, as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao dirigente departamental:

- Serviço de Administração;
- Serviço de Engenharia Rural;
- Divisão de Arrendamento.

#### SEÇÃO I

*Da Divisão de Engenharia Rural*

Art. 6º A Divisão de Engenharia Rural compete a organização de planos e projetos de loteamento e melhorias rurais e propor todos os esquemas de trabalho e passos necessários aos serviços do plano de obras rurais, superintendendo as respectivas execuções.

Parágrafo único. A Divisão de Engenharia Rural remeterá cópias de todos os planos e projetos elaborados para Assessoria de Planejamento da Prefeitura, que se pronunciará a respeito, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da data de remessa, considerando-se homologados os trabalhos remetidos, se não houver pronunciamento em contrário dentro do referido prazo.

Art. 7º Para desempenho de suas funções a Divisão de Engenharia Rural compreende:

- Serviço de Estudos e Planeja-

— Serviço de Topografia Rural.

Art. 8º Compete ao Serviço de Estudos e Planejamento realizar os exames necessários aos planos e projetos de competência da Divisão de Engenharia Rural, à par das seguintes atividades:

I — Desenhos de plantas, gráficos e cópias heliográficas;

II — Arquivamento completo de mapas, plantas e projetos elaborados;

III — Estudos e aprovação dos projetos de iniciativa dos arrendatários dos lotes rurais, segundo as normas aprovadas;

IV — Cálculos estruturais de instalações e demais benfeitorias, projetadas ou não pela Divisão;

V — Medições e orçamentos;

VI — Assistência técnica aos arrendatários.

Art. 9º Compete ao Serviço de Topografia Rural promover os levantamentos gerais de topografia e a execução das obras projetadas pela Divisão, executando-se ainda as seguintes atividades:

I — Registro de loteamentos rurais aprovados;

II — Fiscalização e acompanhamento das obras em execução dentro da competência do Departamento de Terras e Colonização, aprovadas ou registradas pela Divisão;

III — Promover a conservação dos imóveis da Superintendência Geral;

IV — Fiscalizar ou acompanhar os serviços de topografia rural de interesse da Superintendência.

#### SEÇÃO II

*Da Divisão de Arrendamento*

Art. 10. A Divisão de Arrendamento compete, em combinação com o INIC e outros órgãos federais, planejar e dirigir a colonização das áreas rurais do Distrito Federal, mediante a educação, o treinamento e a assistência ao homem do campo, elaborando contratos de arrendamento rural e assegurando, por todos os meios ao seu alcance, a realização dos mesmos.

Parágrafo único. Será definida em decreto do Prefeito do Distrito Federal a competência da Novacap e da Superintendência Geral de Agricultura em matéria de arrendamento de terrenos no Distrito Federal.

Art. 11. Para desempenho de suas funções a Divisão de Arrendamento compreende:

- Serviço de Adaptação Agrária;
- Serviço de Cadastro e Estatística.

Art. 12. Ao Serviço de Adaptação Agrária compete recrutar, selecionar e promover medidas iniciais de assistência e treinamento dos agricultores arrendatários.

Art. 13. O Serviço de Adaptação Agrária tem a seguinte estrutura:

- Setor de Seleção;
- Setor de Assistência.

Art. 14. Ao Setor de Seleção compete:

I — Programar e executar o recrutamento de candidatos e, arrendamentos de lotes rurais;

II — Programar e realizar a seleção dos candidatos recrutados mediante os critérios adotados pela Divisão;

III — Propor medidas para melhoria do recrutamento e da seleção de arrendatários, de acordo com o que a experiência aconselhar;

IV — Coordenar-se com o Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento da Divisão do Pessoal da Secretaria Geral de Administração, para a melhor efetivação dos trabalhos sob sua competência.

Art. 15. Ao Setor de Assistência compete:

I — Receber os arrendatários aprovados pelo Setor de Seleção e orientá-los no registro dos seus contratos;

II — Prestar todas as informações necessárias sobre como os serviços da Superintendência Geral de Agricultura podem auxiliá-los;

III — Informá-los sobre as dificuldades e proficiências da agricultura, avicultura e pecuária;

IV — Providenciar as medidas iniciais, ou apenas a orientação para a prestação de serviços aos agricultores, mediante os devidos encaminhamentos;

V — Visitar os lotes arrendados quando solicitado pelos agricultores, colhendo suas queixas e solicitações, encaminhando-os a quem de direito, acompanhando as soluções e voltando a visitar os agricultores para conhecer os resultados.

Art. 16. Ao Serviço de Cadastro e Estatística compete efetuar os levantamentos dos dados necessários ao acompanhamento estatístico e respectivo cadastramento das atividades de produção agrícola desenvolvidas pelos arrendatários de lotes rurais no Distrito Federal.

Art. 17. O Serviço de Cadastro e Estatística tem a seguinte estrutura:

- Setor de Estatística da Produção;
- Setor de Cadastro Agrícola.

Art. 18. Compete ao Setor de Estatística da Produção:

I — Efetuar, mediante visita aos lotes arrendados, o levantamento dos dados necessários ao conhecimento e controle da produção;

II — Confeccionar mapas, gráficos e relatórios demonstrativos que permitam o acompanhamento da produção agrícola dos arrendatários;

III — Analisar os dados obtidos, comparando os resultados com os anteriormente obtidos, emitindo parecer sobre a execução dos contratos firmados para fins de renovação, alteração ou rescisão dos mesmos.

Art. 19. Compete ao Setor de Cadastro Agrícola:

I — Registrar todos os contratos e documentos referentes a arrendamentos e produção agrícola;

II — Registrar qualquer alteração de contrato ou de seus termos;

III — Manter arquivo de todos os contratos e documentos referentes a arrendamento e produção agrícola;

IV — Expedir as guias de arrecadação necessárias ao recolhimento dos arrendamentos agrícolas;

V — Expedir certificados e atestados solicitados pelos interessados, para os assuntos da competência do Serviço;

VI — Fiscalizar os prazos de arrendamentos, providenciando o chamamento dos arrendatários para a renovação dos contratos;

VII — Coordenar-se com o Setor de Estatística da Produção, de acordo com os resultados das análises da produção e os respectivos pareceres, para fins de rescisão de contratos, alteração de termos contratuais e outras medidas julgadas necessárias;

VIII — Providenciar a remessa dos contratos firmados ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e a Superintendência Geral da Fazenda, quando for o caso, respeitada a hierarquia.

#### CAPÍTULO III

*Do Departamento Florestal*

Art. 20. O Departamento Florestal é o órgão da Superintendência Geral de Agricultura incumbido de:

I — Planejar, construir e conservar os parques e jardins do Distrito Federal, de acordo com as normas urbanísticas e planos que foram estabelecidos;

II — Planejar e manter o plantio de espécies florais ou essências vegetais, destinadas à arborização e orna-

mentação de parques, jardins e vias públicas;

III — Administrar os parques e jardins, velando pela sua conservação;

IV — Determinar medidas colbitivas de depreciação dos jardins e parques do Distrito Federal;

V — Manutenção de viveiros de plantas, destinados ao ajardinamento e arborização dos jardins e parques;

VI — Introdução e aclimação de plantas exóticas ornamentais, para plantio nos parques e jardins de Brasília;

VII — Propugnar pelo reflorestamento e a recuperação da flora própria dos cerrados;

VIII — Organizar e manter, em coordenação com a Fundação Zoológica, um museu botânico, destinado ao estudo taxonômico da flora brasileira e exótica;

IX — Proteger, em todos os seus aspectos, as reservas naturais do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os planejamentos mencionados no presente artigo estão sujeitos à homologação da Assessoria de Planejamento, segundo o art. 6º deste Regulamento.

Art. 21. Para desempenho de suas atribuições o Departamento Florestal inclui na sua estrutura as seguintes unidades subordinadas ao dirigente departamental:

— Serviço de Administração;

— Divisão de Parques e Jardins;

— Divisão de Reflorestamento.

#### seção I

##### Da Divisão de Parques e Jardins

Art. 22. A Divisão de Parques e Jardins compete apresentar o planejamento, tomar providência para construção e conservação de parques e jardins no Distrito Federal, segundo as normas urbanísticas e a orientação superior.

Art. 23. A Divisão de Parques e Jardins compreende:

— Serviço de Paisagismo;

— Serviço de Viveiros e Plantas.

Art. 24. Ao Serviço de Paisagismo compete executar o planejamento detalhado dos parques e jardins, da arborização pública, das medidas de esclarecimento do público na prática da vigilância e conservação das plantas, orientando a fiscalização e realizando a conservação dos ajardinamentos e plantios existentes.

Art. 25. O Serviço de Paisagismo tem a seguinte estrutura:

— Setor de Planejamento;

— Setor de Plantio e Conservação.

Art. 26. Compete ao Setor de Planejamento:

I — Executar os detalhes dos projetos e planos referentes à construção dos parques e jardins;

II — Elaborar em detalhes os cronogramas dos serviços de conservação dos parques e jardins, acompanhando os respectivos trabalhos;

III — Esquematizar as medidas práticas a serem tomadas dentro da competência do Serviço de Paisagismo, realizando estudos e levantamentos primários;

IV — Dar cumprimento às tarefas correlatas, determinadas pela chefia imediata.

Art. 27. Compete ao Setor de Plantio e Conservação:

I — Executar o plantio e o replantio dos jardins e parques, segundo os esquemas aprovados pelo Setor de Planejamento;

II — Efetuar os plantios determinados para as vias públicas;

III — Realizar, de acordo com o cronograma estabelecido, as visitas de verificações da arborização dos parques e jardins públicos, providenciando as medidas que se fizerem necessárias à conservação dos mesmos.

Art. 28. Ao Serviço de Viveiros e Plantas compete promover a seleção e plantio das espécies florais e essências vegetais, destinadas ao ajardina-

mento e arborização, em campos próprios de produção de mudas, a par da criação e administração desses campos e da introdução e multiplicação de plantas exóticas adaptáveis às condições de clima e solo de Brasília.

#### seção II

##### Da Divisão de Reflorestamento

Art. 29. A Divisão de Reflorestamento incumbido dirigir o reflorestamento; a recuperação de florestas e cerrados; o estudo e experimentação de espécies regionais e exóticas para fins de reflorestamento; as medidas de conservação das reservas naturais; a instalação de núcleos florestais para fins de pesquisas, educação e divulgação de nossas riquezas florestais.

Parágrafo único. Para cumprimento de suas atividades a Divisão de Reflorestamento, respeitada a hierarquia, coordenar-se-á com a Fundação Zoológica.

Art. 30. A Divisão de Reflorestamento compreende:

— Serviço de Silvicultura;

— Serviço de Conservação das Reservas Naturais.

Art. 31. Compete ao Serviço de Silvicultura:

I — Promover o estudo botânico das espécies regionais e exóticas, visando o seu aproveitamento no reflorestamento e reflorestamento de área do Distrito Federal;

II — Cooperar na organização de um herbário e um museu florestal, coordenando-se com a Fundação Zoológica;

III — Planejar e efetuar a defesa fito-sanitária das reservas florestais do Distrito Federal;

IV — Realizar o estudo e defesa do solo para a consecução dos objetivos da Divisão;

V — Colher e selecionar sementes de espécies regionais e outras plantas exóticas;

VI — Promover campanhas de educação florestal junto às escolas e comunidades rurais, coordenando-se para isso, com todos os órgãos interessados, segundo as determinações superiores;

VII — Organizar o registro da classificação das espécies utilizadas ou examinadas pelo Serviço para fins educacionais e de divulgação técnica.

Art. 32. Compete ao Serviço de Conservação das Reservas Naturais:

I — Fazer o levantamento e a delimitação das reservas naturais existentes no Distrito Federal, apresentando suas características e particularidades;

II — Fixar as medidas a serem respeitadas para cada reserva natural, providenciando a sua divulgação e observação;

III — Articular-se com a Guarda de Vigilância do Setor Rural, para a efetivação das medidas de defesa das reservas naturais e cumprimento do Código Florestal;

IV — Controlar as derrubadas e queimadas, opinando a respeito das solicitações por parte dos interessados;

V — Defender os mananciais contra a poluição, a indústria extrativa, derrubadas, etc., em coordenação com o Contingente Rural da Guarda de Vigilância e representação junto às autoridades locais, respeitada a hierarquia;

VI — Fiscalizar diretamente ou através do Contingente Rural de Vigilância as explorações de cascalho, areia, pedras, assim como a caça e pesca.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Departamento Agropecuário

Art. 33. O Departamento Agropecuário é o órgão da Superintendência Geral de Agricultura incumbido das seguintes atividades:

I — Pesquisa e fomento da produção animal e vegetal;

II — Planejamento e execução da defesa sanitária animal e vegetal;

III — Prestação de assistência técnica, animal e vegetal aos criadores e agricultores;

IV — Difusão educativa dos métodos modernos aplicáveis à agropecuária, mediante publicações de trabalhos e todos os meios postos ao seu alcance;

V — Assistência econômica, pela promoção da aquisição de material agropastoril, pelos sistemas de renda financiada;

VI — Fornecimento de dados referentes às atividades agropecuárias, para fins estatísticos, à Divisão de Geografia e Estatística da Assessoria de Planejamento e ao Serviço de Cadastro e Estatística do Departamento de Terras e Colonização quando for o caso.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições o Departamento Agropecuário poderá propor convênios e acordos, respeitada a hierarquia e orientação superior.

Art. 34. Para o desempenho de suas funções o Departamento Agropecuário inclui na sua estrutura as seguintes unidades subordinadas ao dirigente departamental:

— Serviço de Administração;

— Divisão de Fomento Vegetal;

— Divisão de Fomento Animal;

— Serviço de Extensão Rural;

— Serviço de Renda;

— Granjas Modelo.

#### seção I

##### Da Divisão de Fomento Vegetal

Art. 35. A Divisão de Fomento Vegetal compete o planejamento e a execução das atividades relativas ao estímulo e aumento de produção vegetal, assim como dos serviços e medidas de defesa sanitária vegetal, divulgação de técnicas e assistência ao agricultor.

Art. 36. A Divisão de Fomento de Produção Vegetal compreende:

— Serviço de Produção Vegetal;

— Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

Art. 37. Ao Serviço de Produção Vegetal compete:

I — Estudar, planejar e organizar as atividades relacionadas com a produção vegetal, dentro da orientação e objetivos do Departamento, incluindo de modo especial, o estudo, o planejamento e a organização de:

— Viveiros e sementeiras de variedades frutícolas, hortícolas e cereais;

— Apícolas, como coadjuvantes, da fecundação vegetal;

— Pomicultura industrial.

II — Coordenar-se, respeitada a hierarquia, com os órgãos incumbidos da venda de produtos vegetais a granjeiros e agricultores;

III — Prestar assistência técnica aos interessados nas atividades de suas competências.

Art. 38. O Serviço de Produção Vegetal tem a seguinte estrutura:

— Setor de Solos e Fertilizantes;

— Setor de Mecanização Agrícola;

— Setor de Irrigação;

— Setor de Horticultura.

Art. 39. Compete ao Setor de Solos e Fertilizantes:

I — Efetuar, mediante o pagamento de taxas, estudos do solo, para granjeiros e interessados, para fins de produção vegetal;

II — Estudar os solos das Granjas-Modelo do Departamento, para determinação dos tipos de fertilizantes necessários e outras experiências correlatas;

III — Manter fichas de solos e estudos e orientações dadas para os respectivos aproveitamentos;

IV — Manter mostruários e especificações de solos e fertilizantes para fins de consulta, orientação e educação, a parte dados correlatos, para orientar a produção, a aquisição ou venda.

Art. 40. Compete ao Setor de Mecanização Agrícola:

I — Efetuar, mediante o pagamento de taxas, serviços de mecanização para granjeiros e agricultores, assim como os devidos treinamentos em máquinas e equipamentos especializados para produção vegetal;

II — Prestar assistência técnica sobre os serviços de mecanização agrícola a granjeiros e agricultores, através do Serviço de Extensão Rural do Departamento;

III — Realizar os serviços de irrigação requeridos nas Granjas-Modelo do Departamento.

IV — Realizar cursos e demonstrações dos vários sistemas e métodos de irrigação de solos, através do Serviço de Extensão Rural do Departamento;

V — Manter registros atualizados dos trabalhos efetuados pelo Setor.

Art. 41. Compete ao Setor de Horticultura:

I — Prestar assistência técnica aos granjeiros e horticultores, mediante pagamento de taxas, e coordenação do Serviço de Extensão Rural do Departamento;

II — Realizar cursos e demonstrações das técnicas, organizações e soluções de problemas da horticultura;

III — Realizar os serviços de horticultura requeridos nas Granjas-Modelo do Departamento;

IV — Manter registro atualizado dos trabalhos efetuados pelo Setor.

Art. 42. Ao Serviço de Defesa Sanitária Vegetal compete:

I — Levantar e estudar os problemas relacionados com a produção vegetal, esquematizando-os e caracterizando-os de modo prático;

II — Organizar os diversos métodos e técnicas de defesa sanitária vegetal;

III — Promover cursos e campanhas demonstrativas dos métodos modernos de proteção sanitária vegetal;

IV — Efetuar os estudos e os serviços necessários à defesa sanitária vegetal nas Granjas-Modelo mantidas pelo Departamento;

V — Prestar assistência técnica a granjeiros e agricultores em geral;

VI — Propor medidas e aperfeiçoar métodos segundo as condições de clima, solo, parasitas e outros elementos próprios do Distrito Federal;

VII — Manter registro atualizado dos trabalhos efetuados.

#### seção II

##### Da Divisão de Fomento Animal

Art. 43. A Divisão de Fomento Animal compete o planejamento e a execução das atividades relativas ao estímulo e aumento de produção animal assim como os serviços e medidas de defesa animal, divulgação de técnicas e assistência ao criador.

Compete-lhe, nessas circunstâncias, coordenar-se, segundo a orientação superior, com os órgãos similares do Ministério da Agricultura e outras que se fizerem necessários.

Art. 44. A Divisão de Fomento à Produção Animal compreende:

— Serviço de Produção Animal;

— Serviço de Defesa Sanitária Animal.

Art. 45. Ao Serviço de Produção Animal compete:

I — Estudar, planejar e organizar as atividades relacionadas com a produção animal, dentro da orientação e objetivos do Departamento, incluindo, de modo especial, o estudo, o planejamento e a organização de:

— Bovinocultura;

— Avicultura industrial;

— Produção de pintos-de-um-dia;

— Suinocultura;

— Ictiocultura;

II — Coordenar-se, respeitada a hierarquia, com os órgãos incumbidos da venda de produtos animais;

III — Incentivar e orientar a criação de peixes, especialmente nas lagoas e cursos d'água;

IV — Prestar assistência técnica aos interessados nas atividades de sua competência, através do Serviço de Extensão Rural do Departamento.

Art. 46. O Serviço de Produção Animal tem a seguinte estrutura:  
— Setor de Pecuária Leiteira.  
— Setor de Avicultura.

Art. 47. Compete ao Setor de Pecuária Leiteira:

I — Prestar assistência técnica especializada aos criadores, através do Serviço de Extensão Rural do Departamento;

II — Efetuar estudos específicos de planejamento e organização da pecuária leiteira;

III — dar cursos e realizar demonstrações das técnicas e processos relacionados com a pecuária leiteira, através do Serviço de Extensão Rural do Departamento;

IV — Prestar às Granjas-Modelo mantidas pelo Departamento, os serviços dessa competência;

V — Manter registro atualizado dos trabalhos realizados pelo Setor.

Art. 48. Compete ao Setor de Avicultura:

I — Prestar assistência técnica especializada aos avicultores, através do Serviço de Extensão Rural do Departamento;

II — Efetuar estudos específicos, demonstrações de planejamento e organização de avicultores;

III — Dar cursos e realizar demonstrações de técnicas e processos relacionados com a avicultura, através do Serviço de Extensão Rural do Departamento;

IV — Prestar as Granjas-Modelo mantidas pelo Departamento, os serviços de sua competência;

V — Manter o registro atualizado dos trabalhos realizados pelo Setor.

Art. 49. Ao Serviço de Defesa Sanitária Animal compete:

I — Levantar e estudar os problemas relacionados com a produção animal, esquematizando-os de modo prático;

II — Organizar os diversos métodos e técnicas de defesa sanitária;

III — Promover cursos e campanhas demonstrativas dos modernos métodos de proteção sanitária animal, através do Serviço de Extensão Rural do Departamento;

IV — Prestar assistência técnica a granjeiros e criadores em geral, através do Serviço de Extensão Rural do Departamento;

V — Efetuar os estudos e os serviços necessários à defesa sanitária animal nas Granjas-Modelo mantidas pelo Departamento;

VI — Propôr medidas e aperfeiçoar métodos sugeridos pelo estudo dos problemas de defesa sanitária animal, próprias do Distrito Federal;

VII — Propôr medidas de defesa da fauna ictiológica;

VIII — Manter registro atualizado dos trabalhos efetuados.

SEÇÃO III

Do Serviço de Extensão Rural

Art. 50. O Serviço de Extensão Rural é o órgão do Departamento Agropecuario incumbido de:

I — Planejar e propôr a criação de núcleos extencionistas em todos os centros rurais do Distrito Federal;

II — Propôr e organizar cursos de extensão rural destinados a divulgar as técnicas agropecuárias e, desse modo, elevar o nível do trabalho camponês;

III — Prestar assistência técnica educativa aos interessados, indicações e encaminhados pelas chefias de outras unidades da Superintendência;

IV — Coordenar a realização dos cursos propostos pelos diversos serviços e Divisões do Departamento

V — Propôr e organizar clubes de extensão rural entre as famílias dos lavradores e criadores, visando pro-

mover a prática das relações sociais, mútua colaboração e o entretenimento tendentes à radicação do homem à terra;

VI — Promover a realização de semanas ruralistas destinadas à apresentação, debate e ensino das modernas práticas agropecuárias;

VII — Colaborar com todos os órgãos que levem ao trabalhador rural assistência educativa, cultural, sanitária e social.

SEÇÃO IV

Serviço de Revenda

Art. 51. O Serviço de Revenda é o órgão diretamente subordinado ao Diretor do Departamento Agropecuario a que compete:

I — Facilitar aos agricultores e criadores a aquisição, à vista e a prazo de máquinas, aparelhos e instrumentos agrícolas, produtos biológicos plantas e sementes, adubos e corretivos, fungicidas e inseticidas, animais para reprodução, produtos veterinários, bem como aparelhamento destinado a irrigação;

II — atender, na medida do possível, às solicitações para aquisição de maquinarias para transformação dos produtos de natureza agrícola.

CAPÍTULO V

Dos Serviços de Administração

Art. 52. Aos serviços de Administração, órgãos subordinados aos respectivos dirigentes departamentais, compete:

I — Registrar e controlar o andamento de papéis no Departamento, em coordenação com a Divisão de Comunicação e Arquivo (Serviço de Comunicações) da Secretaria Geral de Administração;

II — Proceder à distribuição imediata, pelos órgãos do expediente recebido;

III — Preparar os expedientes relativos aos servidores do Departamento, cuja competência não esteja deferida à Divisão do Pessoal;

IV — Promover a publicação do expediente do Departamento, quando for o caso;

V — Informar os interessados sobre o andamento de papéis e orientá-los sobre os demais assuntos pertinentes ao Departamento;

VI — Promover a requisição e o abastecimento de material ao Departamento e registrar o consumo de cada espécie;

VII — Coligir, orientado pelo Departamento de Organização e Orçamento, dados que permitam o estabelecimento de previsões de consumo;

VIII — Elaborar, orientados pelos Departamentos de Organização e Orçamento, a proposta orçamentária do Departamento, com a respectiva justificativa;

IX — Articular-se permanentemente com o Departamento de Organização e Orçamento, observando as normas de trabalho prescritas pelo mesmo e atuar como seu agente em assunto de organização e orçamento;

X — Manter registros sintéticos da vida funcional dos servidores;

XI — Controlar, em primeiro grau, o ponto dos servidores do Departamento e enviá-lo à Divisão do Pessoal na data estabelecida;

XII — Executar serviços mecânicos e outras atividades administrativas, determinadas pela Chefia;

XIII — Organizar e coordenar, anualmente, a escala de férias, os pedidos de alteração, assim como as remoções e lotação dos servidores do Departamento respectivo;

XIV — Manter controle das dotações orçamentárias atribuídas ao Departamento respectivo, e proceder ao empenho prévio daqueles referentes às consignações; Serviços de Terceiros, Encargos Diversos, Transferências e Investimentos respeitadas as exceções previstas nas normas para execução orçamentária da Prefeitura.

TÍTULO III

Das Atribuições do Pessoal

CAPÍTULO I

Do Superintendente Geral de Agricultura

Art. 53. Compete ao Superintendente Geral de Agricultura:

I — Auxiliar o Prefeito em todos os serviços a cargo da Superintendência Geral de Agricultura;

II — Expedir instruções, de acordo com o Prefeito, para a boa execução das leis e regulamentos, no campo de sua competência;

III — Propôr as nomeações, promoções, admissões, contratações ou reintegrações dos funcionários da Superintendência;

IV — Apresentar, anualmente ao Prefeito, minucioso relatório dos serviços a seu cargo;

V — Assinar os regulamentos atinentes à Superintendência Geral de Agricultura;

VI — Assessorar o Prefeito na formulação da política agrária do Distrito Federal;

VII — Exercer a direção geral, a coordenação, a orientação e a fiscalização dos trabalhos da Superintendência Geral de Agricultura;

VIII — Despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias determinados, todo o expediente da Superintendência, bem como participar das reuniões coletivas para as quais for convocado;

IX — Apresentar ao Prefeito, em época própria, o programa anual dos trabalhos a cargo da Superintendência Geral de Agricultura;

X — Apresentar à Secretaria Geral de Administração (Departamento de Organização e Orçamento) até o dia 30 de julho de cada ano, devidamente justificada, a proposta orçamentária da Superintendência Geral de Agricultura para o ano imediato;

XI — Determinar a realização de sindicâncias para a apuração somatória de faltas ou irregularidades, ou propôr ao Prefeito a instauração de processos administrativos;

XII — Baixar instruções e ordens de serviços para a boa execução dos trabalhos da Superintendência;

XIII — proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;

XIV — Encaminhar à Secretaria Geral de Administração (Departamento de Organização e Orçamento) dados ou informações relativas às atividades sob sua direção;

XV — Assinar expedientes relativos ao Gabinete do Superintendente e visar os oriundos dos Departamentos;

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos .....	100.00
X	IV	Reforma do Ensino Primário .....	40.00
XIII	II	Trabalhos Diversos .....	400.00
XIV	I	Questão Militar .....	120.00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda .....	50.00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda .....	65.00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda .....	80.00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120.00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120.00
XX	V	Trabalhos Jurídicos .....	250.00
XXIII	II	Impostos Interestaduais .....	200.00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos .....	120.00
XXV	VI	Discursos Parlamentares .....	120.00
XXVI	II	Discursos Parlamentares .....	100.00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120.00
XXVI	IV	A Imprensa .....	120.00
XXVII	III	Discursos Parlamentares .....	90.00
XXVIII	I	Discursos Parlamentares .....	120.00
XXIX	II	Réplica .....	120.00
XXIX	III	Réplica .....	120.00
XXIX	V	Discursos Parlamentares .....	130.00
XXX	I	Discursos Parlamentares .....	120.00
XXXI	I	Discursos Parlamentares .....	100.00
XXXI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120.00
XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte .	120.00
XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte .	120.00
XXXII	I	Discursos Parlamentares .....	120.00
XXXIII	I	Discursos Parlamentares .....	150.00
XXXIV	I	Discursos Parlamentares .....	250.00
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos .....	400.00
XL	II	Trabalhos Jurídicos .....	400.00
XLVI	I	Campanha Presidencial .....	120.00
XLVI	II	Campanha Presidencial .....	120.00

XVI — Assinar privativamente officios dirigidos de entidades externas, públicas e particulares, requeridos pelos serviços da Superintendência;

XVII — Coordenar, de acordo com o Prefeito, as atividades da Superintendência Geral de Agricultura com as de outros órgãos, públicos ou particulares, inclusive a Fundação Zootécnica do Distrito Federal;

XVIII — Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regulamento, expedindo para esse fim as instruções necessárias;

XIX — Exercer a Diretoria Geral da Fundação Zootécnica do Distrito Federal, na forma dos estatutos daquela entidade.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Diretores de Departamento e Diretores de Divisão

Art. 54. Compete aos Diretores de Departamento e aos Diretores de Divisão da Superintendência Geral de Agricultura:

I — Exercer a direção geral e a coordenação dos trabalhos dos órgãos que lhes são subordinados;

II — Aprovar os planos de trabalho dos órgãos que lhes são subordinados;

III — Promover, por todos os meios ao seu alcance o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

IV — Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao nível de direção superior e decisórios em processos de sua competência;

V — espachar diretamente com o chefe imediato;

VI — Apresentar ao chefe imediato, em época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção;

VIII — Atender, durante o expediente, às pessoas que o procurarem para tratar de assuntos em objeto do serviço;

VIII — Manter a disciplina do pessoal sob suas ordens;

IX — Zelar pela fiel observância e execução do presente Regulamento e das instruções para a execução dos serviços, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;

X — Comunicar ao chefe imediato os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, propondo as medidas adequadas;

XI — Propôr a aplicação de medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação vigente, bem como propôr elogios ou fazê-los, quando de sua competência, aos servidores que lhe forem subordinados;

XII — Visar atestados, a qualquer título, fornecidos pelos órgãos sob sua direção;

XIII — Propôr ao nível de direção imediatamente superior modificações da política determinada para os trabalhos que lhe são afetos, sempre que houver razão fundamentada;

XIV — Informar e instruir processos e encaminhar a quem de direito obedecida a hierarquia, daqueles que dependem da solução de autoridade superior;

XV — Propôr ao nível de direção imediatamente superior, a relação de sindicâncias para a apuração sumária de faltas ou irregularidades;

XVI — Abonar faltas e atrasos dos servidores sob sua subordinação;

XVII — Coordenar-se, respeitada a hierarquia e de acordo com a chefia imediatamente superior, com outras entidades, públicas ou particulares, nos serviços de sua competência;

XVIII — Participar na elaboração das normas relacionadas com o serviço de sua competência e propôr, quando for o caso, as decisões, alterações e revisões.

XIX — Reunir, periodicamente, os Diretores de Divisão e estes aos chefes de Serviço, para tratar de assuntos de serviço.

Art. 55. Compete especificamente aos Diretores de Departamento:

I — Prorrogar ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do Departamento respectivo e fixar os horários de atendimento ao público para os órgãos do Departamento que tenham este mister;

II — Substituir o Superintendente Geral de Agricultura em seus impedimentos não excedentes a trinta (30) dias, quando por ele designado.

Parágrafo único. Quando não houver designação, o Superintendente Geral de Agricultura será automaticamente substituído pelo Chefe de Gabinete.

Art. 56. Aos Diretores de Divisão compete ainda substituir o seu respectivo Diretor do Departamento, em seus impedimentos não excedentes a trinta (30) dias, quando por ele designado.

#### CAPÍTULO III

##### Dos Chefes de Serviço e Setores

Art. 57. Compete aos Chefes de Serviços a direção dos respectivos serviços e o planejamento e coordenação das atividades dos setores que os compõem, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do presente Regulamento.

Art. 58. Compete aos Chefes e Encarregados de Setores a direção, a coordenação e o controle dos respectivos setores, observando as competências especificadas do presente Regulamento.

#### TÍTULO IV

##### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 59. Os Departamentos da Superintendência e o Gabinete devem funcionar perfeitamente articulados entre si e com os demais órgãos da Prefeitura, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado da competência e na posição de cada órgão administrativo no organograma geral da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 8 de maio de 1964. — Ivan de Sousa Mendes, Tenente Coronel Prefeito em exercício do Distrito Federal. — Alvaro Jorge de Faria Salles, Superintendente Geral de Agricultura.

### SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### Divisão de Comunicações e Arquivo

#### Serviço de Comunicações

#### DESPACHO DO PREFEITO

Proc. nº 25.609 — Sociedade Impulsionadora da Instrução.

Isenção de impostos — Setor de Grandes Áreas Nordeste Quadra 607 módulos b, c, d, e, f.

Despacho: Concedo a isenção de impostos em geral, à Sociedade Impulsionadora da Instrução, com base no art. 31, V, "B" da Constituição Federal, combinado com o art. 112, VI da Lei nº 4.191-62, nos termos do parecer da Procuradoria Geral. Expeça-se à requerente certidão de isenção de impostos em geral, na forma da Lei nº 3.193, de 4 de julho de 1957. — Ivan de Sousa Mendes, Tenente-Coronel — Prefeito em exercício do Distrito Federal. — Roberto Queiroz Cobra, Chefe do Serviço de Comunicações.

Visto: Isaltina Domingues Solberger, Diretora.

### FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº. 19/64, DE 27 DE ABRIL DE 1964

"TABELA PONDERAL PARA AVALIAÇÃO DOS "CURRICULA" MÉDICOS, FARMACÊUTICOS E ODONTÓLOGOS, DE CANDIDATOS A ADMISSÃO, PROMOÇÃO OU LOTAÇÃO NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL"

#### Nº. de pontos

1.-TEMPO DE FORMADO EM EXERCÍCIO DA MEDICINA:		
a) Fora da especialidade	1 por ano ou fração de 6 meses, até 20 pontos.	
b) na especialidade	3 por ano ou fração de 6 meses, até 60 pontos.	
2.-TESE DE DOUTORAMENTO EM MEDICINA:		
a) aprovado com distinção	30	
b) aprovado com plenamente	15	
c) aprovado com simplesmente	5	
3.-PROFESSOR CATEDRÁTICO EM FACULDADE OFICIAL OU EQUIPARADA:		
a) por concurso:		
1 - na especialidade	200	
2 - fora da especialidade	150	
b) sem concurso:		
1 - na especialidade	100	
2 - fora da especialidade	80	
c) interino ou regente:		
1 - na especialidade	80	
2 - fora da especialidade	60	
4.-LIVRE DOCÊNCIA:		
1 - da especialidade	100	
2 - fora da especialidade	80	
5.-CHEFIA DE CLÍNICA EM SERVIÇO UNIVERSITÁRIO:		
1 - na especialidade	50	
2 - fora da especialidade	30	
6.-ASSISTENTE OFICIAL DE CLÍNICA EM SERVIÇO UNIVERSITÁRIO:		
1 - na especialidade	30	
2 - fora da especialidade	20	
7.-INSTRUTOR OFICIAL:		
1 - na especialidade	15	
2 - fora da especialidade	10	
8.-MÉDICO EM HOSPITAL OU SERVIÇO NÃO UNIVERSITÁRIO:		
a) por concurso:		
1 - na especialidade	20	
2 - fora da especialidade	10	
b) sem concurso:		
1 - na especialidade	5	
2 - fora da especialidade	2	
9.-MEMBRO DE BANCA EXAMINADORA:		
a) para catedrático:		
1 - na especialidade	50	
2 - fora da especialidade	40	
b) para livre docente:		
1 - na especialidade	30	
2 - fora da especialidade	20	
c) para cargo de médico:		
1 - na especialidade	20	
2 - fora da especialidade	10	
10.-TÍTULOS:		
a) título de especialista concedido por sociedade científica, nos moldes preconizados pela Associação Médica Brasileira.	50	
b) título de especialista pela American Board ou equivalente.	150	
11.-INTERNATO APÓS GRADUAÇÃO (Rodízio de no mínimo 1 - um - ano):		
a) Hospital de Padrão "A".	20	
b) Hospital de Padrão "B".	10	
12.-RESIDÊNCIA - (por 1 - um - ano):		
a) Hospital de Padrão "A":		
1 - na especialidade	30	
2 - fora da especialidade	15	
b) Hospital de Padrão "B":		
1 - na especialidade	15	
2 - fora da especialidade	8	
13.-CURSOS FREQUENTADOS:		
a) de duração até 15 dias:		
1 - na especialidade	3	
2 - fora da especialidade	1	

b) de duração superior a 15 dias:

1 - na especialidade	6
2 - fora da especialidade	3

OBSERVAÇÕES: curso de duração superior a 30 dias, acréscimo por mês subsequente:

1 - na especialidade	2 (máximo 30)
2 - fora da especialidade	1 (máximo 20)

14.-FILIAÇÃO À SOCIEDADE MÉDICA, FARMACEUTICA OU ODONTOLÓGICA:

a) com prova de seleção:

1 - na especialidade	20
2 - fora da especialidade	10

b) sem prova de seleção:

1 - na especialidade	2
2 - fora da especialidade	1

15.-TRABALHOS PUBLICADOS OU APRESENTADOS:

1- na especialidade - "a"	30
"b"	15
"c"	5
2 - fora da especialidade - "a"	20
"b"	10
"c"	5

16.-PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS CIENTÍFICOS OU PROFISSIONAIS:

Nacionais:

a - Membro da Direção:

1 - na especialidade	5
2 - fora da especialidade	2

b - Membro da Comissão Técnico Científica, Conferencista ou Participante de Mesa Redonda:

1 - na especialidade	30
2 - fora da especialidade	15

c - Presença:

1 - na especialidade	2
2 - fora da especialidade	1

Internacionais:

a - Membro da Direção:

1 - na especialidade	10
2 - fora da especialidade	5

b - Membro da Comissão Técnico Científica, Conferencista ou Participante de Mesa Redonda:

1 - na especialidade	50
2 - fora da especialidade	25

c - Presença:

1 - na especialidade	5
2 - fora da especialidade	3

CURRÍCULO ACADÊMICO

1.-MONITOR, AUXILIAR ACADÊMICO OU INTERNO:

a - Exercício mínimo de 6(seis) meses:

1 - por concurso	10
2 - sem concurso	2

2.-ESTÁGIO (mínimo de 6(seis) meses):

a - em Hospital de serviço Universitário de Ensino Superior.

b - em Hospital ou serviço não Universitário.

	2
--	---

3.-CURSOS EQUIPARADOS OU DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA:

a - com prova de aproveitamento.

b - sem prova de aproveitamento.

	3
	1

4.-TRABALHOS PUBLICADOS OU APRESENTADOS:

1 - Classificação : "A"

"B"

"C"

	10
	5
	2

5.-AS notas, prêmios e lãureas obtidas durante o curso só serão computadas em caso de empate.

CABERÁ RECURSO AO CANDIDATO:

- A - nos casos omissos;
- B - Quando se julgar prejudicado nos valores atribuídos pela Comissão Julgadora, na avaliação do seu "currículo". Neste caso o interessado deverá apresentar esclarecimentos adicionais que justifiquem sua pretensão para orientação da Comissão Julgadora.

NOTAS: 1 - em referência aos itens "10" e "11", ou seja a classificação dos Hospitais em Classe "A" e "B", ficará a critério da Comissão Julgadora.

2 - a classificação dos Trabalhos em "A", "B" e "C" será de competência da Comissão Julgadora ou de alguém pela mesma designado.

Brasília(DF), 11 de maio de 1964.

Dr. JOSÉ FARAN,

Interventor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético, Publicação trimestral.

N.º 86 - JUNHO - 1963

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento da

Estação Rodoviária

# SOCIEDADES

## CASA PLANETA DE BRASÍLIA S.A. — MAQUINAS & FERRAGENS

### RELATÓRIO DA DIRETORIA

A Diretoria da Casa Planeta de Brasília S.A. tem o prazer de expor aos seus acionistas, através do balanço abaixo, que ora publica, que os resultados obtidos no exercício próximo findo, espelham fielmente o acerto e eficiência como foram conduzidos os atos administrativos da Empresa e dizer que inegavelmente este é o melhor resultado obtido, desde a sua fundação.

Novos empreendimentos que muito consolidarão a situação tanto econômica como financeira, estão na mira de seus objetivos para o próximo exercício.

Assim, agradecendo a todos os seus colaboradores, amigos e clientes, que muito têm contribuído para o progresso e engrandecimento desta empresa, se propõem na nova gestão que se aproxima, se reeleito, trabalhar sem esmorecimentos para o bem estar de todos aqueles que estão ligados a esta Sociedade. — *Armando Gontijo*. — *José Rosendo de Souza*.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Ativo			Passivo		
Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<b>Disponível</b>			<b>Exigível</b>		
Caixa .....	1.614.815,60		Fornecedores .....	16.756.938,60	
Bancos .....	971.739,50	2.586.555,10	Credores Diversos .....	2.401.825,90	
			Obrigações Tributárias .....	248.648,60	
			Bancos Cs. Garantidas .....	166.389,90	
			Titulos Descontados .....	7.345.244,00	
			Efeitos a Pagar .....	100.000,00	27.019.528,00
<b>Realizável</b>			<b>inexigível</b>		
estoque da Matriz .....	6.662.237,80		Capital Social .....	12.500.000,00	
Estoque da Filial .....	3.533.802,60	10.216.040,40			
			<b>Fundos de Depreciações:</b>		
Clientes .....	24.657.723,00		S/Dividas Ativas .....	2.465.772,30	
Devedores Diversos .....	1.004.496,60		S/Bens Móveis .....	117.448,20	
Créditos Compulsórios .....	124.800,00		S/Instalações .....	188.859,50	
Acionistas .....	390.000,00		S/Ferramentas & Utensí-		
Bens Intangíveis .....	131.000,00		lios .....	7.439,00	
Capital a Realizar .....	542.000,00		S/Veiculo .....	693.389,50	3.472.908,50
Efeitos a Receber .....	6.740,00	37.194.800,00			
			Fundo de Reserva Legal .....	419.300,30	
<b>Imobilizado</b>			Reservas Livres .....	1.975.786,90	
Imóveis .....	4.806.390,00		Saldo à disposição da Assembléa .....	3.013.200,00	21.381.195,70
Bens Móveis .....	671.406,00				
Ferramentas & Utensílios .....	51.690,00		<b>transitorias</b>		
Instalações .....	1.321.732,80		Agentes .....		8.131,20
Veículos .....	1.740.000,00	8.591.218,00			
			<b>Total do Passivo .....</b>		
<b>Transitórias</b>					48.408.854,90
Funcionários .....		36.281,00			
<b>Total Ativo .....</b>		<b>48.408.854,90</b>			

### DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS

Débito		Crédito	
Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Depreciações s/os Bens Móveis e a conta "Clientes" das Dividas Ativas .....		Resultado das operações mercantis, financeiras e administrativas .....	6.080.941,70
Fundo de Reserva Legal .....	200.013,10	Reversão de Fundo de Depreciações s/Dividas Ativas do ano anterior .....	937.574,70
Reservas Livres .....	787.048,10		
Saldo à Disp. da Assembl. ....	3.013.200,00		
	7.013.516,40		7.013.516,40

Armando Gontijo. — José Rosendo de Souza. — Alvaro Terlizzi — Reg. 565 — CRC. Mg.

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os Senhores Membros do Conselho Fiscal, tendo examinado as contas, livros e documentos referentes ao exercício de 1963 e encontrando tudo na

mais perfeita ordem, são de parecer que os mesmos devam ser aprovados pela Assembléa Geral Ordinária.

Brasília, 31 de dezembro de 1963. — *Hilário S. Figueiredo Júnior*. — *Teófilo de Souza*. — *Newton Antônio da Silva Pereira*.

(Nº 8.595 — 8-5-64 — Cr\$ 9.180,00)

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFOROS**

**EDITAL**

**Eleições Sindicais**

O Sindicato Nacional da Indústria de Fósforos, pelo seu presidente abaixo assinado, na forma do § 1º, do art. 3º, das Instruções aprovadas pela Portaria nº 14, de 18 de outubro de 1957, do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, convoca os seus associados para as eleições dos órgãos dirigentes (Diretoria e Conselho Fiscal) e Delegados Representantes junto à entidade de grau superior, para o exercício de 1964-1966, que se realizará no dia 20 de junho de 1964, com início às 10 horas, na sede social, à Rua Visconde de Inhaúma, nº 134, 10º andar — sala 1.018, nesta cidade, comunicando, desde já, que o prazo para registro de chapas concorrentes ao pleito referido terminará 15 dias após a publicação do presente edital, nos termos do § 2º, do art. 3º, das Instruções em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1964.  
— José Ignácio Caldeira Versiani, Presidente.

(Nº 8.590 — 8-5-64 — Cr\$ 2.295,00)

**UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS DO BRASIL**

**REUNIÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

**Convocação**

Em face do disposto na letra — m — do art. 67, dos Estatutos Sociais, convoco o Conselho de Representantes da União dos Ferroviários do Brasil para reunir-se ordinariamente, na forma da letra — f — do art. 63, dos mesmos Estatutos, no dia 31 de maio do corrente ano, às 9 horas, na sua sede social à Rua da Concelção nº 105, 3º andar, gtu-304 e 305, nesta cidade, com a seguinte:

**Ordem do Dia**

- 1 — Cumprir o disposto na letra — e — do art. 63 combinado com as letras — c — e — d — do art. 65 dos Estatutos.
- 2 — Cumprir o disposto na letra — c — do art. 63 dos Estatutos.

— Bem Geral.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1964.  
— José Soares da Silva Filho, Presidente Nacional da UFB.

(Nº 19.688 — 6.5.64 — Cr\$ 1.224,00)

**IGREJA DE DEUS PENTECOSTAL DE TAGUATINGA — D.F.**

**EXTRATO DOS ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I**

**Da fundação, denominação, fins e Sede**

Art. 1º. Aos 13 de dezembro do ano de 1962, um grupo de crentes reuniram-se no prédio nº 3 da QCN.3 nesta Cidade Satélite de Taguatinga, e fundaram uma igreja evangélica que tomou a seguinte denominação: Igreja de Deus Pentecostal de Taguatinga. Os fins desta Igreja são:

- a) Propagar o Evangelho em qualquer parte desta localidade usando para isto os métodos lícitos e meios legais que prestam para alcançar os ditos fins.
- b) Pugnar pela elevação espiritual, moral e cultural dos seus membros, e desenvolver entre eles o espírito de amor, unidade e disciplina.
- c) Instruir e incentivar os seus membros no sentido de cumprirem os seus deveres de cidadãos e cristãos

obedecendo as leis vigentes no País e os preceitos evangélicos.

d) Respeitar todos os crentes das outras Igrejas evangélicas e estimular com fraternidade entre tais irmãos.

e) Prestar assistência social a qualquer pessoa sem distinção de cor ou nacionalidade.

§ 1º A Igreja de Deus Pentecostal de Taguatinga, tem por regra de fé a Bíblia Sagrada.

§ 2º Esta Igreja Local observa e acata todos os Estatutos e doutrinas da Igreja de Deus Pentecostal do Brasil.

Art. 2º A Sede da Igreja Local ficará provisoriamente no local de sua fundação ficando eleito o fóro de Brasília para as questões judiciais.

**CAPÍTULO II**

**Das membros, seus Deveres e Direitos**

Art. 5º São direitos dos membros:

- a) Tomar parte em todas as Assembleias Gerais e manifestar nelas a sua opinião por meio do voto ou de outra qualquer forma, e discutir todos os assuntos que nelas sejam tratados.
- b) Votarem e serem votados para cargos da diretoria ou nomeados para comissões que se fizerem necessárias.

**CAPÍTULO V**

**Da Diretoria e suas atribuições**

Art. 8º A Igreja será administrada por uma diretoria composta de seis (6) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, que serão eleitos para exercerem o seu mandato por um (1) ano, exceto o Presidente que exercerá o seu mandato por dois (2) anos.

§ 1º A eleição será feita por escrutínio secreto ou por aclamação da Igreja sendo facultado a mesma o direito de optar por um destes.

§ 2º A Diretoria será imposita logo após a sua eleição, ou a respectiva proclamação.

Art. 9º A Diretoria reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para resolverem casos omissos nestes Estatutos, elaborar planos e programas de trabalho, ou receber o relatório da tesouraria.

Art. 10. Ao Presidente compete:

- a) Representar a Igreja em todos os seus atos de sua vida, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.
- b) Presidir todas as reuniões da Igreja e fiscalizar todas as resoluções.

- c) Tomar todas as resoluções necessárias a boa execução das disposições do Evangelho destes Estatutos que, pelo seu caráter de urgência não possam ser tomadas pela diretoria, devendo comunicar à Igreja em tempo oportuno essas resoluções.
- d) Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria que sem justificacão que sem justificacão faltar a três (3) reuniões ou que não estejam exercendo o seu mandato de modo satisfatório.
- e) Preencher por nomeação as vagas da Diretoria.
- f) Convocar todas as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.
- g) Assinar, juntamente com o 1º Secretário ou seu substituto legal documentos de identidade dos membros bem como todos os documentos que exigirem por sua natureza a assinatura de dois (2) diretores.
- h) Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro ou seu substituto legal cheques e qualquer documento ou títulos dos quais resultarem responsabilidades pecunárias para a Igreja.

- i) Rubricar o Livro de Atas, relatórios da tesouraria e demais documentos depois de serem aprovados pela Igreja.

§ 1º O Presidente só poderá ser um Pastor devidamente credenciado pela Junta Executiva da Organização Geral ou especialmente reconhecido pela tal Junta Executiva até for credenciado.

§ 2º A Igreja considera e denomina Ministério Geral o Copor de Ministros credenciados pela Junta Executiva da Organização Geral.

§ 3º A Igreja considera e denomina Ministério Local funcionando sempre sob a autoridade e conselho do Pastor.

§ 4º A Igreja considera e denomina Ministério Geral o Copor de Ministros credenciados pela Junta Executiva da Organização Geral.

§ 5º A Igreja considera e denomina Ministério Local funcionando sempre sob a autoridade e conselho do Pastor.

§ 6º A Igreja considera e denomina Ministério Geral o Copor de Ministros credenciados pela Junta Executiva da Organização Geral.

§ 7º A Igreja considera e denomina Ministério Local funcionando sempre sob a autoridade e conselho do Pastor.

§ 8º A Igreja considera e denomina Ministério Geral o Copor de Ministros credenciados pela Junta Executiva da Organização Geral.

§ 9º A Igreja considera e denomina Ministério Local funcionando sempre sob a autoridade e conselho do Pastor.

§ 10º A Igreja considera e denomina Ministério Geral o Copor de Ministros credenciados pela Junta Executiva da Organização Geral.

§ 11º A Igreja considera e denomina Ministério Local funcionando sempre sob a autoridade e conselho do Pastor.

# ANÚNCIOS

tórios da tesouraria e demais documentos depois de serem aprovados pela Igreja.

§ 1º O Presidente só poderá ser um Pastor devidamente credenciado pela Junta Executiva da Organização Geral ou especialmente reconhecido pela tal Junta Executiva até for credenciado.

**CAPÍTULO VI**

**Do Ministério**

Art. 16. O Ministério da Igreja será composto de Presbíteros, Diáconos e Evangelistas que exercem as suas funções ministeriais em sua jurisdição. Este Ministério será denominado Ministério local funcionando sempre sob a autoridade e conselho do Pastor.

§ 1º A Igreja considera e denomina Ministério Geral o Copor de Ministros credenciados pela Junta Executiva da Organização Geral.

**CAPÍTULO VII**

**Das Assembleias Gerais**

Art. 17. Anualmente, na primeira quinzena do mês de maio realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária, a qual só poderão comparecer e votar os membros que estiverem em comunhão com a Igreja.

Art. 18. Cabe a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Examinar e pronunciar-se sobre o relatório da Diretoria e o balanço financeiro da Igreja referente ao último exercício.
- b) Discutir e votar qualquer assunto, desde que o mesmo seja incluído na ordem do dia.
- c) Eleger a Diretoria, proclamá-la e impossá-la simultaneamente.

Art. 19. A Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Extraordinária tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 20. As convocações das Assembleias Gerais Extraordinárias serão feitas pelo Presidente espontaneamente, ou por requerimento de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros em comunhão.

Parágrafo único. As convocações quer sejam espontâneas pelo Presidente quer requeridas pelos membros devem ser feitas no mínimo 8 (oito) dias antes, isto é, de antecedência, devendo a secretaria fixar na Sede em lugar visível o Edital de Convocação assinada pelo Secretário e Presidente.

Art. 21. Em primeira convocação, a Assembleia Geral só poderá funcionar com a presença de mais da metade dos membros em comunhão. Se não for uma metade presente a segunda convocação poderá reunir-se depois de meia hora da primeira com qualquer número de presentes.

**CAPÍTULO VIII**

**Do Patrimônio**

Art. 22. O patrimônio da Igreja é constituído pelos saldos positivos que no fim de cada ano administrativo se verificarem, resultantes de excesso do ativo sobre o passivo ou da diferença entre a receita e despesa, móveis, imóveis e semoventes.

§ 1º Constitui a receita da Igreja:

- a) juros, dividendos e aluguéis;
- b) contribuições dos membros;
- c) doações, benefícios e eventuais.

§ 2º Constitui a despesa da Igreja:

- a) subsídios do Pastor;
- b) auxílio aos necessitados;
- c) beneficências, mobiliários e utensílios;
- d) diversos gastos e exigências de acordo com o presente Estatutos.

**CAPÍTULO IX**

**Disposições Gerais**

Art. 23. A Igreja não responde, quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas por qualquer de seus membros sem autorização por escrito e sem observar os dispositivos destes Estatutos.

Art. 25. Os membros não respondem quer solidário nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Art. 26. O tempo e duração da Igreja é indeterminado.

Art. 27. A Igreja só poderá ser dissolvida por resolução de 2/3 (dois terços) de seus membros em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim; por ato do Governo ou por força de lei.

§ 1º No caso de dissolução da Igreja, o que restar, depois de liquidar o ativo e o passivo, será entregue à "Organização Geral". A Igreja de Deus Pentecostal do Brasil.

Art. 28. A Diretoria é facultado nomear uma comissão de contas, para examinar a escrituração e fiscalizar as contas da Igreja e apresentar o seu parecer em Assembleia Geral.

Art. 29. Estes Estatutos foram aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 8 do mês de julho do ano de 1963 na Sede Provisória da Igreja.

§ 1º Este Estatutos podem ser reformados em seu todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com a presença de mais de 2/3 (dois terços) de seus membros, que estiverem em comunhão com a Igreja.

§ 2º Para os efeitos legais, publicar-se-á no Diário Oficial o presente Extratos e registrados nos Livros competentes do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 30. Os presentes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação.

Taguatinga, D.F., 8 de julho de 1963. — Manoel Canuto de Souza. — Gerson Basto de Aguiar. — Josiel Canuto de Sousa. — Augusto Reis Luso. — Boaventura Ribeiro da Silveira. — João Manoel da Silva.

(Nº 8.596 — 8-5-64 — r\$ 10.200,00)

**CONSTRUTORA AFFONSECA S. A.**

**Assembleia Geral Ordinária Convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social da Empresa, na Avenida Presidente Wilson nº 210, sala 1.315, Guanabara, às 9 horas do dia 15 de junho de 1964, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Apreciação do relatório da Diretoria, Balanço, c/Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1963;
- b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos honorários respectivos.
- c) Assuntos gerais.

Outrossim, comunica-se que estão à disposição dos senhores acionistas, na sede da Empresa, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1964.  
(Dias: 11 a 12-5-64).

(Nº 8.575 — 5-5-64 — Cr\$ 3.368,00).